



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



**LEI MUNICIPAL Nº 1896/2019, de 15 de Abril de 2019.**

**“Institui incentivos financeiros a Serviços na Agricultura e Agroindústrias nos Programas do Município de Doutor Ricardo/RS e dá outras providências”.**

**CATEA MARIA SANTIN BORSATTO ROLANTE**, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Doutor Ricardo.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU**, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º** - Ficam instituídos incentivos financeiros e serviços a serem concedidos e/ou prestados nos Programas de Agricultura e Agroindústrias do Município de Doutor Ricardo/RS.

**Parágrafo Único** - Para receber quaisquer incentivos/auxílios o agricultor deverá estar em dia com a Fazenda Municipal.

**Art. 2º** - Para todos os serviços a serem prestados aos interessados, os mesmos deverão ser requeridos, em formulários próprios ou Protocolo de Intenções e encaminhar à Secretaria competente, para estudar a possibilidade e viabilidade da execução dos serviços requeridos.

**CAPÍTULO II**  
**DOS INCENTIVOS FINANCEIROS**

**Art. 3º** - Para construção, ampliação e reforma de aviários, pocilgas, creches suínas, estábulos para gado leiteiro e estufas de fumo:

**I – DA CONSTRUÇÃO DE AVIÁRIOS:**



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



a) Incentivo financeiro de 7 ( sete) UFRMs por metro quadrado; o incentivo financeiro total será dividido em 4 (quatro) anos consecutivos mediante comprovação de funcionamento, sendo uma parcela por ano.

**II – DA AMPLIAÇÃO E REFORMA DE AVIÁRIOS:**

- a) Para ampliação 4,5 (quatro e meio)UFRMs por m<sup>2</sup>;
- b) Para reforma de aviários até 1.000,00 (Hum mil) UFRMs;
- c) Para compra de equipamentos, até 500 (quinhentos) UFRMs para cada aviário;

**III – DA CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE POCILGAS:**

- a) Construção de pocilgas incentivo financeiro de 13,00 (treze) UFRMs por m<sup>2</sup>, o incentivo financeiro total será dividido em 4 (quatro) anos consecutivos mediante comprovação de funcionamento, sendo uma parcela por ano e este incentivo somente poderá ser concedido se a pocilga possuir cobertura de esterqueira.
- b) Ampliação de pocilgas 8,00 ( oito) UFRMs por m<sup>2</sup>;
- c) Na cobertura de dejetos de suínos, 1,50 ( um e cinquenta) UFRMs por m<sup>2</sup> até 1.000 ( mil) UFRMs, por propriedade;
- d) Para reforma de pocilgas 1.000,00 ( um mil) UFRMs, por propriedade.

**IV – DA CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTÁBULOS PARA GADO LEITEIRO:**

a) Construção e ampliação de estábulos convencional, com ordenha mecanizada, 4,00 ( quatro) UFRMs por m<sup>2</sup>, o incentivo financeiro total será dividido em 4 (quatro) anos consecutivos mediante comprovação de funcionamento, sendo uma parcela por ano.

b) Construção e ampliação de estábulos com sala de espera, sala de ordenha e ordenha mecanizada, *Compost Barn* ou *Free-Stall*, 6,00 (seis) UFRMs por m<sup>2</sup>, o incentivo financeiro total será dividido em 4 (quatro) anos consecutivos mediante comprovação de funcionamento, sendo uma parcela por ano.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



**V – DAS CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES DE PRÉDIOS PARA AGROINDÚSTRIAS:**

- a) Prédio Agroindustrial ou ampliação 15,00 (quinze) UFRMs por m<sup>2</sup>.

**Parágrafo Único:** Os incentivos do item I, letra a, item II, letras a, b e c, item III, letra a, item IV, letra a serão comprovados mediante apresentação da movimentação anual do talão de produtor rural. No caso de novas construções os incentivos poderão ser retirados a cada ano, no caso de reformas ou ampliações a cada 04 (quatro) anos.

**VI – DA LIMPEZA DE AVIÁRIOS, EM PROPRIEDADES DE AGRICULTORES DO MUNICÍPIO:**

- a) De até 80m lineares.....02 (duas) horas por ano  
b) De 81 a 120m lineares.....03 (três) horas por ano  
c) De 121 a 160m lineares.....04 (quatro) horas por ano  
d) De 161 a 200m lineares.....05 (cinco) horas por ano

**VII – DO INCENTIVO PARA PASTAGEM DO GADO LEITEIRO:**

Na aquisição de:

- a) AVEIA – 30% do custo até 200,00 (duzentos) quilogramas;  
b) AZEVÉM – 30% do custo até 50,00 (cinquenta) quilogramas;  
c) ERVILHACA – 30% do custo até 60,00 (sessenta) quilogramas;

**Parágrafo 1º** - Para o incentivo de pastagens será realizado conferência, através de visita e relatório fotográfico pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente e/ou Emater do município, da área plantada. As propriedades rurais serão contempladas pela visita de vistoria, através de sorteio.

**Parágrafo 2º** - Incentivo para a produção de silagem, fica concedido o incentivo de 2 (dois) UFRMs por 1.000 litros de leite vendido ou fração, mediante comprovação da movimentação do Talão de Produtor Rural ano base anterior ao ano do incentivo. O agricultor que requerer o incentivo deverá apresentar o talão de produtor rural conforme programação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



na revisão dos talões, o prazo para requerer o incentivo será até 30 de maio de cada ano.

**Paragrafo 3º-** Incentivo para a produção de gado de corte, fica concedido o incentivo de 3 (três) UFRMs para cada 10 arrobas de gado de corte nas vendas intermunicipais ou diretamente para empresas do ramo, mediante a comprovação de venda no Talão de Produtor Rural tendo como ano base o anterior ao ano do incentivo. O agricultor que requerer o incentivo deverá apresentar o talão de produtor rural conforme programação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente na revisão dos talões, o prazo para requerer o incentivo será até 30 de maio de cada ano.

### **VIII - DA CONSTRUÇÃO DE ESTUFAS PARA HORTIFRUTIGRANJEIROS**

- a) o Incentivo na construção de estufas para hortifrutigranjeiros será exclusivamente para projetos novos;
- b) os projetos das obras deverão ser apresentados na secretaria competente que os analisará quanto à viabilidade, valores orçados, licenciamentos, impactos no meio ambiente e garantia de produção integrada;
- c) terão direito ao benefício os produtores que apresentarem um contrato e/ou documentos de garantia de colocação do seu produto na hora da venda;
- d) a comprovação de movimentação dos valores de venda deverá ser feita mediante apresentação das notas emitida no talão de produtor, na Secretaria Municipal da Agricultura do exercício anterior, conforme cronograma;
- e) o município fará a terraplanagem da área a ser construída mediante requisição e disponibilidade da secretaria competente;
- f) o tamanho mínimo para requerer o auxílio será igual ou superior a 130m<sup>2</sup> (cento e trinta metros quadrados);
- g) o auxílio financeiro de construção será de 2 UFRMs por m<sup>2</sup> (metro quadrado) e o pagamento será realizado em uma única parcela.

### **IX – OUTROS INCENTIVOS FINANCEIROS:**



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



a) No transporte de calcário será concedido o incentivo de 15 (quinze) UFRMs por tonelada, até 15 (quinze) toneladas/ano por propriedade. O transporte do calcário será realizado por caminhão disponibilizado pela Prefeitura Municipal, mediante agendamento na Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente. Caso o caminhão não estiver disponível para o transporte o agricultor deverá realizar a compra, transporte diretamente com a empresa, e posteriormente solicitar o reembolso das UFRMs);

b) Será concedido os incentivos financeiros mediante a apresentação da nota fiscal, análise do solo com validade de 02 (dois) anos, cópia da matrícula da área de terras, laudo técnico da EMATER, acompanhamento da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente e ainda o agricultor deverá possuir inscrição estadual (CGC/TE) no Município;

c) Será realizado o transporte e distribuição de dejetos de suínos e bovinos com caminhão tanque, a razão de 10 (dez) UFRMs, por carga transportada, acrescido de 0.50 (meia) UFRMs, por km rodado até a propriedade quando ultrapassar os 05 ( cinco) km . O transporte de dejetos com caminhão Tanque para lagoas próprias para posterior distribuição a razão de 8 (oito) UFRMs;

d) Para trator com tanque, a razão de 7 (sete) UFRMs por carga transportada, acrescido de 0,50 (meia) UFRMs por km rodado até a propriedade quando ultrapassar os 05 ( cinco) km e no limite de até 20 (vinte) cargas por propriedade. Com solicitação do produtor e laudo ambiental pelo técnico responsável pelo Departamento de Meio Ambiente, o limite poderá ser aumentado em até 50 (cinquenta) cargas por propriedade para evitar prejuízos e danos ambientais;

e) Fossa séptica: será realizado o transporte mediante disponibilidade e agendamento na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente a razão de 25 UFRMs.

f) Será realizado o transporte de água com caminhão tanque a razão de 6 (seis) UFRMs, por carga transportada, acrescido de 0.50 (meia) UFRMs, por km rodado até a propriedade quando ultrapassar os 05 (cinco) km, em virtude da falta de água para consumo humano e de animais;

g) Nas aquisições de mudas de erva-mate até 1.000 ( mil) mudas, o incentivo financeiro de 30% ( trinta por cento) sobre o valor das mudas adquiridas, conforme preço médio apurado pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



Para requerer o benefício o agricultor deverá apresentar nota fiscal de compra do ano em exercício até o último dia do mês de setembro, croqui de localização da área a ser plantada fornecida pela Emater do município, relatório fotográfico da área plantada.

h) No programa de sementes de milho “troca-troca” realizada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, fica instituído o incentivo financeiro em até 50% (cinquenta por cento) o valor da saca de milho;

i) Investimentos em cisternas de no mínimo 100.000 litros (cem mil litros) e máximo de 300.000 litros, serão pagos 2,5 UFRMs para cada mil litros armazenados.

### **X - DOS INCENTIVOS FINANCEIROS PARA CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE AVIÁRIOS, POCILGAS, CRECHES SUÍNAS, ESTÁBULOS PARA GADO LEITEIRO E ESTUFAS DE FUMO**

O beneficiário deverá:

- 1- Ser proprietário da área rural ou arrendatário no Município;
- 2- Ter Talão de Produtor Rural (Inscrição Estadual, CGC/TE);
- 3- Apresentar pedido formal por escrito do pedido de instalação;
- 4- Apresentar Planta da Obra a ser executada;
- 5- Apresentar Licença Ambiental, conforme a Legislação Federal.
- 6- Autorização da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;
- 7- Protocolo de Intenções, com prazo de 12 (doze) meses após a conclusão do escavo para o começo de execução das obras, caso contrário, serão lançadas as horas de uso dos equipamentos do Município em débito do beneficiário.

**Parágrafo 1º** - Os incentivos em serviços de silagem, terraplanagem, construção de estradas em propriedades rurais, transportes de materiais de construção, fossas para dejetos, serão executados conforme se relaciona:

### **XI - DOS INCENTIVOS EM SERVIÇOS:**

a) No transporte de areia e brita até a propriedade rural dentro do município, será isento o frete de até o limite de 10 ( dez) m<sup>3</sup> de brita e de 08 ( oito) m<sup>3</sup> de areia por ano, mediante apresentação de laudo da Emater.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



b) Na área urbana o transporte de areia e brita, será isento o frete de até o limite de 08 ( oito) m<sup>3</sup> de areia e 10 ( dez) m<sup>3</sup> de brita por ano.

c) A Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, terá competência para verificar a veracidade das informações e/ou comprovantes, sendo que, nas irregularidades constatadas, será cobrado 100% (cem por cento) do valor do serviço do frete pago pelo Município.

d) Ficam isentos os serviços de terraplagem, em propriedades rurais e urbanas para construção de aviários, pocilgas, creches suínas, estufas de fumo, estábulos para gado leiteiro, prédios agroindustriais e residências, bem como, escavos para construção de residências no perímetro urbano e rural, estufas para hortaliças e abertura de valas para silagem.

**Art. 4º** - Se tratando de construções e ampliações de agroindústrias, deverá o projeto da obra estar aprovado pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 5º** - No âmbito do Município, será incentivado o plantio de Mudanças de Árvores Frutíferas, conforme tabela abaixo, sendo concedido incentivo financeiro no valor de 30% (trinta por cento) do valor da muda:

ESPÉCIE FRUTÍFERA	QUANTIDADES ESTABELECIDAS PARA FINS DE PERCENTUAL
Cítricas (laranja, bergamota, lima, etc..)	de 150 a 500 mudas
Videira (uva)	de 750 a 1.500 mudas
Pêssego	de 300 a 700 mudas
Caqui	de 300 a 700 mudas
Maçã	de 750 a 1.500 mudas
Ameixa	de 300 a 700 mudas
Nogueira Pecã	de 100 a 200 mudas
Kiwi	entre 300 a 700 mudas
Oliveira	entre 150 a 300 mudas



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



**Paragrafo 1º** - O incentivo será concedido a todo o Agricultor do Município que possuir inscrição de **Produtor Rural** na área do Município.

**Paragrafo 2º** - O incentivo a espécie frutífera será anual e limitado a 01 (uma) espécie.

**Art. 7º** - Para receber os benefícios constante da tabela de espécie frutíferas, deverá o agricultor:

- a) Estar em dia com a Secretaria da Fazenda.
- b) Ter efetuado todas as revisões do **Talão de Notas de Produtor Rural** e dentro do prazo anual estabelecido;
- c) Ser proprietário da área rural, comprovado pela apresentação de Certidão de Matrícula Atualizada em nome do solicitante;
- d) Ter laudo técnico de viabilidade de implantação do pomar pretendido;
- e) ter cadastro aprovado junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

**Art. 8º** - Aprovado o incentivo, o pagamento será concedido diretamente ao produtor rural beneficiado após:

I – apresentação da Nota Fiscal, emitida pelo viveiro ou empresa fornecedora das mudas e, em nome do beneficiado, com a descrição da quantidade total adquirida.

II – plantio das mudas será vistoriado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, junto a área plantada.

**Art. 9º** - A aquisição das mudas com certificação de qualidade, será feita pelo próprio agricultor beneficiado, junto a fornecedor/viveiro de sua livre escolha, desde que este possua cadastro junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e com aval desta Secretaria e da Emater.

**Parágrafo Único** - O valor do incentivo financeiro será calculado com base no valor médio das mudas, apurado pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, tendo no mínimo 03 (três) viveiros com certificação de qualidade comprovada.





**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



**Art. 10** - Fica concedido o bônus financeiro ou horas máquina ao agricultor que, na movimentação do Talão de Produtor Rural, apresentar o movimento em seu talão, **até a data de 31 de março de cada ano**, conforme programação da Secretaria da Agricultura na revisão dos talões. Seguindo a classificação a seguir ”:

<b>VALOR EM REAL (R\$) DE MOVIMENTAÇÃO DO TALÃO DE PRODUTOR RURAL</b>	<b>QUANTIDADE DE HORAS MÁQUINAS RETROESCAVADEIRA OU QUANTIDADE DE UFRMs</b>
de 1.000 a 15.000,00	1 hora ou 32 UFRMs
de 15.001,00 a 35.000,00	2 horas ou 64 UFRMs
de 35.001,00 a 75.000,00	3 horas ou 96 UFRMs
de 75.001,00 a 100.000,00	4 horas ou 128 UFRMs
Acima de 100.000,00	5 horas ou 160 UFRMs

**Art. 11** - Ficam estabelecidos os valores da hora máquina para realização de serviços, realizados com equipamento do município ou de terceiros.

<b>EQUIPAMENTO</b>	<b>VALOR EM UFRMs</b>
01-CAMINHÃO CAÇAMBA	40 UFRMs/Hora
02-RETROESCAVADEIRA	32 UFRMs/Hora
03-PATROLA	48 UFRMs/Hora
04-CARREGADEIRA	48 UFRMs/Hora
05-ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	80 UFRMs/Hora
06-CAMINHÃO POR KM RODADO	0,50 UFRMs/Hora
07-ROÇADEIRA LATERAL	20 UFRMs/Hora
08-RETRO COM ROMPEDOR HIDRÁULICO	50 UFRMs/Hora
09-TRATOR COM CARRETÃO PARA TRANSPORTE DE SILAGEM, GRÃOS	18 UFRMs

**Art. 12** - Os preços serão reajustados sempre que necessário, para manter sua correlação com os custos, através de Decreto Municipal.

**Parágrafo 1º** - O agricultor que possuir dívidas de serviços, relacionadas a programas da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Obras e



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



Trânsito, exceto financiamentos, empréstimos e programa troca-troca de sementes de milho, terá automaticamente seu crédito abatido para saldar os referidos débitos, exceto FUNDAF.

**Parágrafo 2º** - O agricultor que requerer o seu saldo de bônus em moeda corrente terá direito a receber 50% ( cinquenta por cento) do saldo, conforme apresentação de notas fiscais de compras de produtos ou insumos agrícolas realizadas no município, o prazo para requerer o saldo de bônus será até 15 de novembro de cada ano.

**Parágrafo 3º** - Ao findar o ano os bônus serão zerados, ou seja, não serão cumulativos, sendo impossibilitado para abater dívidas existentes junto a fazenda municipal.

**Parágrafo 4º** - O limite será de 10 (dez horas) por inscrição de talão de produtor rural, caso sejam necessárias mais horas máquinas na propriedade durante o ano em exercício as mesmas só serão realizadas conforme disponibilidade do Município.

**Parágrafo 5º** - O tempo mínimo para atendimento nas propriedades rurais será de 30 (trinta) minutos, tempo este devido ao deslocamento do maquinário do Município até a propriedade rural.

**Art. 13** - As despesas decorrentes destes correrão por conta de dotações específicas que estarão no orçamento vigente e a viger.

**Art. 14** - Todas as Leis de incentivos financeiros sempre serão limitadas ao Orçamento do Município e serão priorizadas as propriedades efetivamente produtivas.

**Art. 15** - Todas as Leis e critérios serão definidos pela Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente e apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR).

**Art. 16** - Todos os incentivos serão fiscalizados, caso seja constatada alguma irregularidade, o agricultor perde todos os incentivos pelo período de 5 (cinco) anos.



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul



**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art 17** - Revogam-se a integralidade das Leis Municipais nº 1631/2014, de 31 de dezembro de 2014, nº 1649/2015, de 27 de fevereiro de 2015, nº 1867/2018, de 09 de novembro de 2018 e nº 1879/2019, de 04 de fevereiro de 2019.

**Art. 18** - Os benefícios já autorizados e concedidos com base nas Leis Municipais anteriormente vigentes, permanecem em trâmite até sua conclusão.

**Art. 19** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Doutor Ricardo - RS, aos 15 dias do mês abril de 2019.**

**CATEA MARIA SANTIN BORSATTO ROLANTE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**MATEUS ARCARI**  
**SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**